



**DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E/OU LOCADOS DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, DE FORMA A PERMITIR A IDENTIFICAÇÃO A MÉDIA DISTÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, e, em harmonia ao estabelecido pela Constituição Federal e normativos legais da espécie, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais e/ou locados a serviço da Câmara Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, com o objetivo de garantir a transparência, a publicidade e a fiscalização cidadã no uso de bens públicos.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Veículos oficiais:** Aquelles pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Baraúna, adquiridos ou doados, destinados ao exercício das atividades legislativas e administrativas.
- II - Veículos locados:** aqueles contratados pela Câmara Municipal, por meio de licitação ou dispensa, para atender às necessidades do Poder Legislativo.
- III - Identificação a média distância:** afixação de símbolos e inscrições em tamanho e disposição que permitam a clara visualização a uma distância de até 20 (vinte) metros, em condições normais de visibilidade.

**CAPÍTULO II**  
**DA OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 3º** - Todos os veículos oficiais e/ou locados a serviço da Câmara Municipal de Baraúna/PB, deverão ser devidamente identificados com os símbolos oficiais do Poder Legislativo Municipal, incluindo o brasão da Câmara Municipal e a inscrição "**CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB**".

**Parágrafo Único** - A identificação deverá ser afixada em local visível, preferencialmente nas portas laterais e/ou na traseira do veículo, utilizando cores contrastantes que facilitem a leitura a uma distância média de até 20 (vinte) metros e não podem ser com materiais que permitam a fácil remoção e reutilização.

**Art. 4º** - A administração da Câmara Municipal será responsável por:

- I** - Garantir a aplicação e manutenção da identificação em todos os veículos oficiais e/ou locados, conforme as especificações desta Lei.
- II** - Fiscalizar regularmente a conservação das inscrições e símbolos, providenciando reparos ou substituições quando necessário.



Prefeitura Municipal de  
**Baraúna**  
Desenvolvimento com humanização

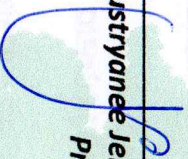
**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

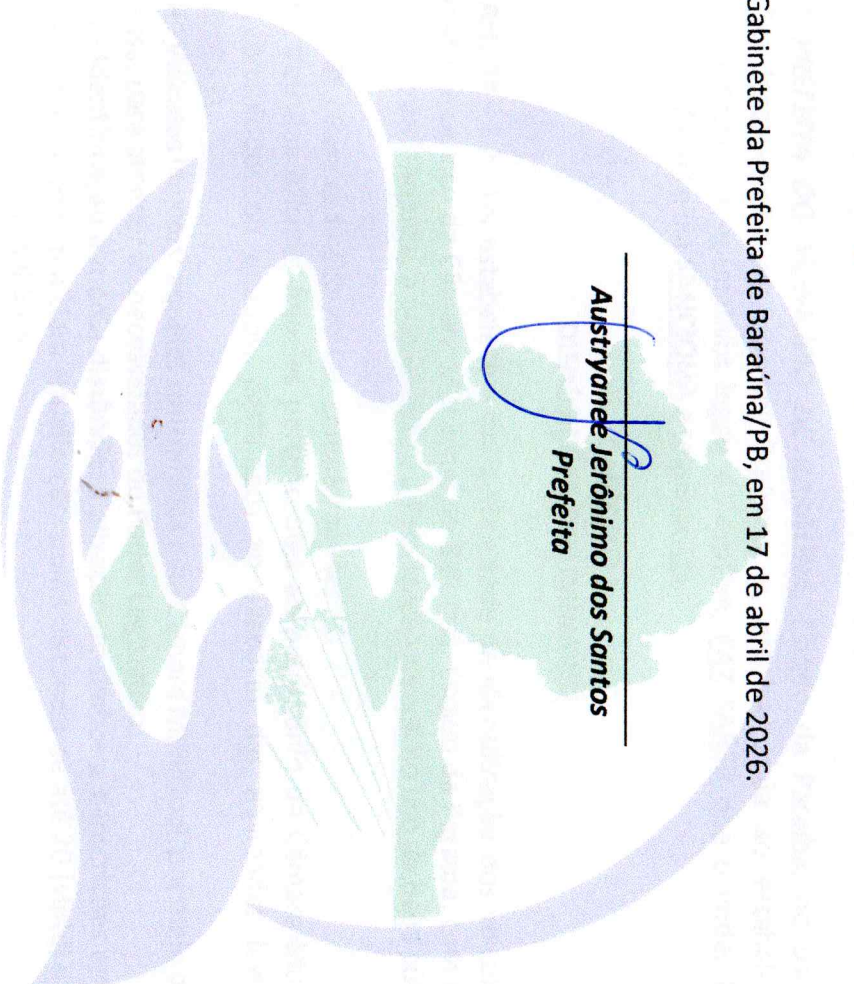
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Baraúna/PB

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias para adequação dos veículos já em uso.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 17 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Austryanne Jerônimo dos Santos**  
**Prefeita**



Prefeitura Municipal de  
**Baraúna**  
Desenvolvimento com humanização